

O ATIVISMO JUDICIAL E A EFETIVAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Autores: FABIANA LOPES GUSMÃO;

RESUMO: Segundo Luís Roberto Barroso, o ativismo judicial seria uma atuação mais ampla e intensa do Judiciário, a fim de concretizar os valores e fins constitucionais, causando maior interferência na esfera de atuação dos outros dois poderes (BARROSO, 2009, p. 06). Assim, essa atuação tem se tornado cada vez mais crescente no âmbito da efetivação das políticas públicas e dos direitos fundamentais, visto que, na maioria das vezes, são constantemente deixados em segundo plano pelo poder público. A constituição de 1988, em seu artigo 5º, inciso XXXV, prevê essa atuação típica, quando estabelece que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. Nesse sentido, objetivou-se com o presente trabalho, analisar as políticas públicas, visando à necessidade de serem concretizadas, uma vez que possuem como finalidade proporcionar iguais oportunidades aos cidadãos, para que todos possam ter uma vida digna em sociedade, haja vista que as buscas pelas melhorias das condições de vida devem ser incessantes. Elas são os meios através dos quais, o governo utiliza para levar aos indivíduos condições fundamentais, seja na área da saúde, seja na área da educação e da cultura. Para a elaboração do presente estudo foi utilizado o método de abordagem dedutivo, procedimento monográfico e pesquisa bibliográfica, com vistas ao aprofundamento do tema de grande relevância para a sociedade atual, uma vez que sempre se deve buscar pelo desenvolvimento do país. A concretização dos direitos fundamentais é, portanto, de grande relevância não só para a manutenção do Direito, como também para a democracia e para a sociedade, uma vez que é imprescindível a coesão social. Nesse sentido, tendo em vista a importância desses direitos, é dever do poder público efetivá-los plenamente. Logo, diante da omissão dos Poderes Legislativo e Executivo, torna-se necessária a intervenção do poder judiciário, através do ativismo judicial, para que sejam garantidos os direitos básicos aos indivíduos, direitos esses tidos como alicerce do estado Democrático de Direito.

REFERÊNCIAS

- APPIO, Eduardo Fernando. **O controle judicial das políticas públicas no Brasil.** Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/87373/208502.pdf>>. Acesso em: 07 de Outubro de 2017.
- BARROSO, Luís Roberto. **Judicialização, Ativismo Judicial e Legitimidade democrática.** Disponível em: <<http://www.oab.org.br/editora/revista/users/revista/1235066670174218181901.pdf>>. Acesso em: 06 de Outubro de 2017.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, (DF): Senado Federal, 1988. Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acessado em: 04 de Outubro de 2017.
- TREVISAM, Elisaide. **O ativismo judicial e a efetividade dos direitos fundamentais no estado democrático de Direito.** Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/733-2290-1-pb.pdf>>. Acessado em: 05 de Outubro de 2017.